

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Gabinete do Ministro

### Despachó Normativo n.º 28/80

Revogo o Despacho Normativo n.º 163/79, de 26 de Junho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 159, de 12 de Julho.

Ministério da Agricultura e Pescas, 17 de Janeiro de 1980. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António José Baptista Cardoso e Cunha*.

## REGIAO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL

### Resolução n.º 1/80/A

1 — O Governo Regional propôs a esta Assembleia determinadas alterações no Orçamento e no Plano de 1979.

Não se achando reunido o Plenário da Assembleia, e havendo urgência — referida pelo Governo, e aliás resultante da natureza das coisas, pois 1979 se aproxima do fim —, recorre-se, quanto às alterações no Orçamento, ao disposto no artigo 19.º do Decreto Regional n.º 3/78-A, de 18 de Janeiro: a autorização pode ser concedida pela comissão parlamentar competente — na ocorrência, a Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros.

Sucede que para as alterações do Plano não existe qualquer disposição específica dispensando a autorização do Plenário; o Regimento da Assembleia é omissivo (artigos 152.º a 154.º) quanto à tramitação de tais alterações em caso de urgência.

A Comissão entende, porém, e por maioria de razão, que é de aplicar às alterações do Plano a disciplina do artigo 19.º do citado Decreto Regional n.º 3/78-A, porquanto as modificações do Plano são, em princípio, mais minuciosas e menos radicais que as do Orçamento, para as quais a Assembleia entendeu ser suficiente a autorização de uma comissão.

Isto sem deixar de ter presente a falta, desde agora evidente, de uma disciplina mais clara quanto às relações Governo-Assembleia no que toca ao *contrôle* político do Plano e do Orçamento. A que por ora existe deverá, eventualmente, ser reformulada a propósito do novo Estatuto, ou porventura mesmo antes.

Situações de constitucionalidade duvidosa — como a decorrente do artigo 22.º, alínea f), do Estatuto — precisam de terminar. Não se compreende (para além das razões de ordem jurídica) que a Assembleia controle os programas do Plano e não desça a nível paralelo quanto ao Orçamento, sendo que este se integra no mesmo Plano.

Estas e outras situações foram sendo postas em relevo pela experiência de três anos no funcionamento

das instituições regionais. A lição de tal experiência, só por si, justifica que ainda se não tenha avançado para um novo Estatuto e permitirá que, no início do próximo ano aquele seja, finalmente, elaborado com um razoável conhecimento do que há a manter, a eliminar ou a ajustar.

2 — Indo proceder, pois, uma comissão da Assembleia Regional à apreciação das propostas de alteração no Plano e no Orçamento do corrente ano, parece claro que não poderá pronunciar-se sem que lhe sejam facultados elementos claros que fundamentem tais propostas e permitam uma perspectiva de como o Plano e o Orçamento vão ficar.

Daí que não seja possível uma decisão rápida, e muito menos automática, mau grado a evidente urgência que se pede.

É fora de dúvida que alterações como as ora propostas nunca mais devem ser apresentadas tão tarde como as presentes foram.

A Comissão recomenda vivamente que, de futuro, alterações do Plano e mesmo do Orçamento sejam, quando muito, simultâneas da apreciação das propostas do Plano e do Orçamento para o ano seguinte — mas que, neste caso, se não proponham antes de apresentado o relatório de execução do Plano relativo ao 3.º trimestre do ano em curso. A vantagem desta simultaneidade, para além de permitir uma actuação do Plenário em período legislativo normal, residirá em facultar aos proponentes e à Assembleia uma visão muito mais realista das necessidades, das possibilidades e dos limites, designadamente no campo da execução concreta, quanto aos planos anuais. Estas balisas de facto talvez permitam que o planeamento, preenchidas as capacidades realizadoras da Administração Regional, se abra finalmente às empresas públicas e às autarquias, bem como aos sectores cooperativo e privado, porque sem estes novos elementos a Região dificilmente vencerá o seu atraso e as suas inibições e continuará a sofrer de taconhez empresarial, de irrealismo económico, de cepticismo desenvolvimentista, de infantilismo quanto ao investimento próprio e de megalomania quanto ao investimento alheio.

3 — Apreciadas as propostas de alteração do Plano e do Orçamento para 1979, a Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros da Assembleia Regional dos Açores resolve o seguinte:

A) Quanto às propostas de alteração do Plano:

Programa n.º 1. — Aprovado, após explicações do Secretário Regional da Educação e Cultura.

Programa n.º 2. — Aprovado, com explicações do Secretário Regional do Equipamento Social.

Programa n.º 3. — Idem, como o anterior.

Programa n.º 4. — Aprovado, com explicações do Secretário Regional da Educação e Cultura.

Programa n.º 5. — Conforme explicações do Secretário Regional da Educação e Cultura, tem de considerar-se desdobrado em dois programas; o programa n.º 5, de 9500 contos, que se mantém; um programa n.º 5-A, de 12 000 contos, constituído por subsídios destinados a várias entidades associativas, conforme mapa apre-